



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.**

**Nº do processo: 3714/2023**

**Projeto de Lei Ordinária nº: 51/2013**

**Autoria: PÂMELA GONÇALVES MAIA**

**EMENTA:** Dispõe sobre o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer "Doe Esperança" e dá outras providências. Parecer favorável.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto dispor sobre o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer "Doe Esperança" e dá outras providências, com a justificativa, em síntese, de Sensibilizar as pessoas a doarem parte de seu cabelo, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que, a posteriori, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer, enaltecendo a importância de um gesto altruísta em meio a dor desta doença, recuperando a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14-17 proferindo PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 51/2023 opinando pela VIABILIDADE do referido projeto.

Em sequência foi Emitido Parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, proferindo PARECER FAVORÁVEL no projeto de Lei Ordinária nº 51/2023.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

## DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

*Art. 62. Compete:*

*[...]*

*IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) *propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) *colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) *promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) *incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) *repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) *fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) *acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Inicialmente, é fundamental reconhecer a relevância dessa iniciativa, pois o Projeto de Lei tem como objetivo de difundir informações sobre a doação de cabelos, estabelecendo diretrizes e procedimentos claros para a coleta, armazenamento e distribuição dos cabelos doados, buscando ampliar a visibilidade dessa prática conscientizando a população com a divulgação de informações precisas e acessíveis.

No que se refere a sensibilização, o projeto demonstra um potencial significativo, despertando a empatia e a solidariedade da população, ressaltando a importância de ajudar e apoiar aqueles que enfrentam essa difícil jornada estimulando assim uma maior compreensão e envolvimento da sociedade.

Deparar-se com o diagnóstico de câncer não é fácil, porém, algumas preocupações dos pacientes podem ser amenizadas com ações simples. Entre tantas inquietações que surgem a partir da confirmação do diagnóstico e definição do tratamento, muitas vezes ainda é preciso encarar a perda dos cabelos. A quimioterapia frequentemente provoca a perda integral dos cabelos por parte do paciente tratado, com prejuízo para sua autoestima, que é fator relevante para a recuperação de sua saúde.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao enfrentar esse processo, é natural que as pessoas, principalmente as mulheres, sintam-se deprimidas, o que influencia negativamente o tratamento. Pacientes em quimioterapia perdem seu cabelo ao longo das sessões a que são submetidas, grande parte destas, são mulheres. A queda do cabelo, é considerada um dos efeitos colaterais mais difíceis a serem enfrentados, sendo capaz de atuar negativamente no cotidiano, na elaboração da imagem corporal, vida social, cultural, emocional e na vida sexual da mulher, podendo assim, desestruturar a vida da paciente e seus familiares.

Existem alternativas para lidar com a queda dos fios de cabelo, sendo uma delas a utilização de perucas, uma importante ferramenta para resgatar a autoestima e consequentemente a força para lutar contra a doença. O Programa de incentivo "**Doe Esperança**" tem como objetivo proporcionar melhora da autoestima, qualidade de vida das pacientes oncológicas e integração com a comunidade. Estabelecendo parcerias com salões de beleza e instituições de saúde, através de campanhas e conscientização, eventos de doação e serviços de core e preparação dos cabelos, busca-se incentivar um maior número de pessoas a aderir a causa.

Neste contexto, conclui-se pela conveniência e oportunidade definida para a data de 27 de novembro para homenagear as pessoas que compadecem e se solidarizam com a causa pois nessa data comemora-se o Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Dessa forma, ao aprovar o Projeto de Lei em questão, estaremos promovendo a solidariedade e o apoio aos que lutam contra essa doença, contribuindo para uma sociedade mais consciente e engajada na promoção da saúde e bem-estar de todos, e consequentemente colaboraria para uma sociedade mais engajada na luta contra a doença e no cuidado com o próximo, fortalecendo a saúde o bem star de tosos os cidadãos não só por questões humanitárias, mas também por saúde pública.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ordinária nº. 51/2023, de autoria do Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário, uma vez que não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 04 de julho de 2023.

**URBANO DÁVILA**

Presidente

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**

Relatora

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003500310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 05/07/2023 11:04

Checksum: **C0AEDB12C31BF5EB003DD0185471FE3CA7AB6F4CD2472787A4C41192CF0320BB**

Assinado eletronicamente por **Therzinha Vergna Vieira** em 06/07/2023 09:40

Checksum: **BB634F46C4EBEF2AA094E5938267EC58A71FAE10393A8666A195B90438201BB5**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 06/07/2023 14:39

Checksum: **F8EDE02E912D3DC644DB5FC51357BC9E8EAB2062ED4DA9D1D1F2ECD04E2BCAB4**

